



**PROJETO LEI Nº029/2024**

**ALTERA A LEI 2.480/2024.**

**Art.1.º** Ficam inseridos o inciso I no art. 1º da Lei nº 2.480, de 12 de dezembro de 2023 com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – e aqueles que executam atividades de trabalho ou operações, em contato permanente com manuseio e limpeza de fraldas (creches, contato com urina e fezes) fazem jus ao adicional grau máximo.”

**Art. 2º.** Revoga o inciso III do art. 2º da Lei nº 2.480, de 12 de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Agudo, 08 de março de 2024

**Luís Henrique Kittel**  
Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submeto para apreciação desta colenda casa legislativa, o projeto de lei que “**ALTERA A LEI 2.480/2024.**”.

O presente projeto de lei propõe a inclusão de um adicional de grau máximo para aqueles que executam trabalho ou operações em contato permanente com o manuseio e limpeza de fraldas, especialmente em ambientes como creches, onde o contato com urina e fezes é constante. Tal inclusão já foi anteriormente aprovada por esta casa legislativa, contudo é necessário fazer a correção e inclusão da insalubridade no artigo correto da lei.

É necessário destacar que este projeto de lei busca promover a saúde, a equidade, a qualidade no atendimento e o respeito pelos profissionais que desempenham um papel fundamental no cuidado infantil. Sua aprovação representa um passo importante na construção de um ambiente de trabalho mais justo, seguro e digno para todos os trabalhadores envolvidos no manuseio e limpeza de fraldas em creches e instituições similares.

Diante disso, solicita-se o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto em regime de urgência.

**Luís Henrique Kittel**  
Prefeito Municipal

